

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.137

de 15 de setembro de 2004.

*“Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipais, para a Legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2005”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

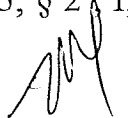
**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros, sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado para a próxima legislatura em parcela única de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

§ 2º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única, fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, ex vi do artigo 37, X da C.F.

**Art. 3º** - O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, observarão o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º I, todos da Constituição Federal.





# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.137 – Fls 02.

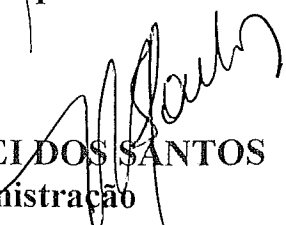
**Art. 4º** - Em caso de viagem a serviço ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão diárias que lhe forem fixadas em lei, não sendo consideradas como subsídio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de setembro de 2004.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEIDOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.*